



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8158

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 16/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/2010. (NÃO VOTADO). Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 24

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: não votado
Ex: 26.6
Ordem: 24
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 36/2010

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para
Pacientes Idosos e/ou Portadores de Deficiência, Previamente Cadastrados nas
Unidades de Saúde do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/03/2010
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Saúde
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PROJETO DE LEI N.º 36 /2010

16/10/2010
“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Montes Claros e dá outras providências”.

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Montes Claros.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 16 de janeiro de março 2010.


Valcir Soares da Silva
Vereador

2º Secretário

Líder do PTB







Justificativa:

Sem dúvida alguma, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência tem recebido, corretamente, cada vez mais prioridades, na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade. Entretanto, com o aumento da demanda, as dificuldades para os idosos e para as pessoas portadoras de deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem. Assim, propomos com este projeto de lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas são agendadas por telefone. Propomos com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade de Montes Claros um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência, auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Valcir Soares da Silva
Vereador

2º Secretário

Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 036/2010 que “Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para Pacientes Idosos e/ou Portadores de Deficiência, Previamente Cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria do vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade estabelecer o agendamento por telefone de consultas médicas para pacientes idosos e portadores de deficiência nas unidades de saúde de Montes Claros.

Ao determinar a obrigatoriedade do agendamento por parte do Executivo, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes, bem como, ao determinar a afixação de divulgação, estaria a criar despesas para o Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de março de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 36/2010

AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Estabelece Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para pacientes idosos e/ou Portadores de Deficiência, previamente Cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em epígrafe versa sobre Agendamento Telefônico de Consultas Médicas para pacientes idosos e/ou Portadores de Deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Montes Claros.

Verifica-se que ao estabelecer a obrigação de o agendamento ser feito pelas Unidades Municipais de Saúde, o referido projeto cria atribuições para o Poder Executivo, incidindo em vício de iniciativa, contrariando, desta forma, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____